



PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
GABINETE DO PREFEITO

Pelotas, 25 de maio de 2016.

As comissões
A

MENSAGEM Nº 035/2016.

Senhor Presidente,

Submetemos à apreciação dessa Casa Legislativa o Projeto de Lei anexo, que institui no âmbito do Município de Pelotas o Sistema Municipal de Cultura.

Dessa forma, contamos com o acolhimento e aprovação do mesmo, nos termos em que se apresenta.

Atenciosamente,

Eduardo Leite
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Ademar Fernandes de Ornel
DD. Presidente da Câmara Municipal
Pelotas- RS



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
GABINETE DO PREFEITO**

PROJETO DE LEI

Institui no âmbito do Município de Pelotas o Sistema Municipal de Cultura e dispõe sobre seus princípios, estrutura, funcionamento, e dá outras providências.

O PREFEITO DE PELOTAS, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A PRESENTE LEI.

**CAPÍTULO I
DAS FINALIDADES, PRINCÍPIOS E OBJETIVOS
DO SISTEMA MUNICIPAL DE CULTURA DE PELOTAS**

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito do Município de Pelotas, o Sistema Municipal de Cultura de Pelotas – SMC Pelotas – que visa proporcionar efetivas condições para o exercício da cidadania cultural a todos os pelotenses, promover o desenvolvimento humano, social e econômico e estabelecer novos mecanismos de gestão pública da Política Cultural criando instâncias de participação de todos os segmentos sociais atuantes no meio cultural sob organização, gestão, execução e responsabilidade da Secretaria Municipal da Cultura – SECULT.

Parágrafo Único – O Sistema Municipal de Cultura – SMC Pelotas – integra o Sistema Nacional de Cultura – SNC – e se constitui no principal articulador, no âmbito municipal, das políticas públicas de cultura, estabelecendo mecanismos de gestão compartilhada com os demais entes federados e a sociedade civil.

Art. 2º. O Sistema Municipal de Cultura de Pelotas – SMC Pelotas – tem como princípios norteadores da conduta do Governo Municipal, dos demais entes federados e da sociedade civil nas suas relações como parceiros e responsáveis pelo seu funcionamento.

- I – diversidade das expressões culturais;
- II – democratização do acesso e acessibilidade aos bens e serviços culturais;
- III – fomento à produção, difusão e circulação de conhecimento e bens culturais;
- IV – cooperação entre os entes federados, os agentes públicos e privados atuantes na área cultural;
- V – integração e interação na execução das políticas, programas, projetos e ações desenvolvidas;
- VI – complementaridade nos papéis dos agentes culturais;

.../...

- VII – transversalidade das Políticas Culturais;
- VIII – autonomia dos entes federados e das instituições da sociedade civil;
- IX – transparência e compartilhamento das informações;
- X – democratização dos processos decisórios com participação e controle social;
- XI – descentralização articulada e pactuada da gestão, dos recursos e das ações; e
- XII – ampliação progressiva dos recursos contidos nos orçamentos públicos para a cultura.

Art. 3º. O SMC Pelotas tem como objetivos específicos para implantar as políticas públicas de cultura:

- I – estabelecer parcerias entre os setores público e privado assegurando políticas culturais democráticas, permanentes e transparentes para a gestão e promoção da área cultural;
- II – promover o equilíbrio na distribuição dos recursos públicos na área cultural entre seus diversos segmentos e territórios locais estimulando as cadeias produtivas da economia da cultura;
- III – estimular a cooperação e compartilhamento das informações, intercâmbio, formação, capacitação, circulação de bens e serviços culturais e otimização dos recursos financeiros e humanos entre os entes federados, os agentes públicos e privados atuantes na área cultural;
- IV – colaborar e articular a interação da cultura com as demais áreas da sociedade provocando sua transversalidade para a promoção do desenvolvimento sustentável do município;
- V – garantir a diversidade das expressões culturais e a promoção da universalização do acesso aos bens e serviços culturais;
- VI – criar instrumentos de gestão para estabelecer, acompanhar e avaliar as políticas públicas de cultura desenvolvidas no âmbito do Sistema Municipal de Cultura – SMC Pelotas; e
- VII – revisar os marcos legais já estabelecidos e implantar novos instrumentos institucionais.

CAPÍTULO II **DOS ELEMENTOS CONSTITUTIVOS E INSTÂNCIAS** **DO SISTEMA MUNICIPAL DE CULTURA DE PELOTAS**

Art. 4º. São órgãos e elementos constitutivos do SMC Pelotas:

- I – Secretaria Municipal de Cultura – SECULT;
- II – Conselho Municipal de Cultura – CONCULT;
- III – Conferência Municipal de Cultura;
- IV – Plano Municipal de Cultura;
- V – Sistema Municipal de Financiamento à Cultura;
- VI – Sistema Municipal de Museus; e
- VII – Conselho Curador do Fundo de Preservação do Patrimônio Histórico e Cultural.

Art. 5º – São elementos complementares que poderão ser criados, reestruturados e implementados:

- I – Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIIC Pelotas;
- II – Sistemas Municipais Setoriais de Cultura; e

SMC

III – Programa Municipal de Formação na Área Cultural.

Parágrafo Único – O SMC Pelotas deverá funcionar articulado com os demais sistemas municipais ou políticas setoriais, em especial, da educação, da comunicação, do turismo, do desenvolvimento econômico e social, do meio ambiente, da ciência e tecnologia, do planejamento urbano, dos direitos humanos e outros que possam dialogar com a cultura, conforme regulamentação.

Art. 6º. São instâncias para o pleno funcionamento do SMC Pelotas:

- I – Coordenação;
- II – Articulação, pactuação e deliberação;
- III – Instrumentos de gestão; e
- IV – Setorização.

CAPÍTULO III DA COORDENAÇÃO DO SISTEMA MUNICIPAL DE CULTURA DE PELOTAS

Art. 7º. A Secretaria Municipal de Cultura – SECULT – criada pela Lei 4.630/2001, é o órgão superior, subordinado diretamente ao Prefeito e se constitui no órgão gestor e coordenador do Sistema Municipal de Cultura – SMC Pelotas.

Art. 8º. Integram a estrutura da Secretaria Municipal de Cultura as instituições vinculadas indicadas a seguir:

- I – Theatro Sete de Abril;
- II – Museu Municipal Parque da Baronesa;
- III – Centro Cultural Adail Bento Costa;
- IV – Sala de Exposição Antônio Caringi;
- V – Sala de Exposição Frederico Trebbi;
- VI – Sala de Exposição Ináh D'Ávila Costa;
- VII – Memorial dos Ex-Prefeitos;
- VIII – Museu da Cidade;
- IX – Centro das Artes e Esportes Unificados – CEU Dunas; e
- X – outras que venham a ser constituídas.

Art. 9º. São atribuições da SECULT no âmbito do SMC Pelotas para a gestão e coordenação:

- I – exercer a coordenação geral do SMC Pelotas;
- II – formular e implementar, com a participação da sociedade civil, o Plano Municipal de Cultura – PMC – Pelotas, executando as políticas e as ações culturais definidas;

jam

- III – implementar o SMC Pelotas, integrado aos Sistemas Nacional e Estadual de Cultura, articulando os atores públicos e privados no âmbito do Município, estruturando e integrando a rede de equipamentos culturais, descentralizando e democratizando a sua estrutura e atuação;
- IV – operacionalizar as atividades do CONCULT – Conselho Municipal de Cultura e dos Sistemas Municipais de Cultura;
- V – assegurar o funcionamento do Programa Municipal de Cultura – PROCULTURA, instituído pela Lei 5.662/09 e promover ações de fomento ao desenvolvimento da produção cultural no âmbito do Município;
- VI – garantir o funcionamento e o gerenciamento do Fundo Municipal de Preservação do Patrimônio Histórico e Cultural da cidade de Pelotas, criado pela Lei 4.792/2002; e
- VII – realizar a Conferência Municipal de Cultura, colaborar na realização e participar das Conferências Estadual e Nacional de Cultura.

CAPÍTULO IV **DA ARTICULAÇÃO, PACTUAÇÃO E DELIBERAÇÃO** **DO SISTEMA MUNICIPAL DE CULTURA DE PELOTAS**

Art.10. O Conselho Municipal de Cultura – CONCULT – órgão colegiado, consultivo e deliberativo, criado pela Lei 5.223/2006, a Conferência Municipal de Cultura e o Conselho Curador do Fundo de Preservação do Patrimônio Histórico e Cultural são as instâncias de articulação, pactuação e deliberação do SMC Pelotas.

Parágrafo Único – Poderão compor a rede de articulação, pactuação e deliberação outros colegiados setoriais que porventura venham a ser constituídos ou implementados.

Art. 11. São atribuições do CONCULT no âmbito do SMC Pelotas para a articulação, pactuação e deliberação:

- I – promover a articulação das políticas de cultura do Poder Público, no âmbito municipal, para o desenvolvimento de forma integrada de programas, projetos e ações;
- II – atuar, com base nas diretrizes propostas pela Conferência Municipal de Cultura, elaborar, acompanhar a execução, fiscalizar e avaliar as políticas públicas de cultura, consolidadas no Plano Municipal de Cultura – PMC Pelotas.
- III – aprovar as diretrizes para as políticas setoriais de cultura, oriundas dos sistemas setoriais municipais de cultura e de suas instâncias colegiadas;
- IV – contribuir para o aprimoramento dos critérios de partilha e de transferência de recursos, no âmbito do Sistema Nacional de Cultura – SNC;



V – colaborar para a definição das diretrizes do Programa Municipal de Formação na Área Cultural, especialmente no que tange à formação de recursos humanos para a gestão das políticas culturais;

VI – promover cooperação com os demais Conselhos Municipais de Política Cultural, bem como com os Conselhos Estaduais, do Distrito Federal e Nacional para assegurar a integração, funcionalidade e racionalidade do sistema e a coerência das políticas públicas de cultura implementas no âmbito do SMC Pelotas; e

VII – estabelecer em conjunto com a SECULT o regimento interno da Conferência Municipal de Cultura.

Art. 12. A Conferência Municipal de Cultura constitui-se numa instância de participação social, em que ocorre articulação entre o Governo Municipal e a sociedade civil, por meio de organizações culturais e segmentos sociais, para analisar a conjuntura da área cultural no município e propor diretrizes para a formulação de políticas públicas de Cultura, que comporão o Plano Municipal de Cultura – PMC Pelotas.

Parágrafo Primeiro – É de responsabilidade da Conferência Municipal de Cultura analisar, aprovar moções, proposições e avaliar a execução das metas concernentes ao Plano Municipal de Cultura – PMC Pelotas e às respectivas revisões ou adequações;

Parágrafo Segundo – Cabe à Secretaria Municipal de Cultura – SECULT – convocar e coordenar a Conferência Municipal de Cultura, que se reunirá ordinariamente a cada dois anos ou extraordinariamente, a qualquer tempo, a critério do CONCULT.

Parágrafo Terceiro – O calendário da Conferência Municipal de Cultura poderá estar de acordo com o calendário de convocação das Conferências Estadual e Nacional de Cultura.

CAPÍTULO V **DOS INSTRUMENTOS DE GESTÃO** **DO SISTEMA MUNICIPAL DE CULTURA DE PELOTAS**

Art. 13. Constituem-se em instrumentos de gestão do SMC Pelotas,

I – Plano Municipal de Cultura – PMC Pelotas;

II – Sistema Municipal de Financiamento à Cultura;

III – Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIIC Pelotas; e

IV – Programa Municipal de Formação na Área da Cultura.

Parágrafo Único – Os instrumentos de gestão do SMC Pelotas se caracterizam como ferramentas de planejamento, inclusive técnico e financeiro, e de qualificação de recursos humanos.

Art. 14. O Plano Municipal de Cultura – PMC Pelotas tem duração decenal e é um instrumento de planejamento estratégico que organiza, regula e norteia a execução da Política Municipal de Cultura na perspectiva do SMC Pelotas.

Art. 15. A elaboração do PMC Pelotas é de responsabilidade da SECULT e Instituições Vinculadas, que, a partir das diretrizes propostas pela sociedade civil por meio de ações promovidas pelo CONCULT, nas reuniões e consultas realizadas pela SECULT, presencialmente e pela internet, e pelas diretrizes referendadas ou propostas pela Conferência Municipal de Cultura, desenvolve Projeto de lei a ser submetido ao CONCULT e, posteriormente, encaminhado à Câmara de Vereadores.

Parágrafo Único – O PMC Pelotas deve conter:

- I – diagnóstico do desenvolvimento da cultura;
- II – diretrizes e prioridades;
- III – objetivos gerais e específicos;
- IV – estratégias, metas e ações;
- V – prazos de execução;
- VI – resultados e impactos esperados;
- VII – recursos materiais, humanos, financeiros disponíveis e necessários;
- VIII – mecanismos e fontes de financiamento; e
- IX – indicadores de monitoramento e avaliação.

Art. 16. O Sistema Municipal de Financiamento à Cultura é constituído pelo Programa Municipal de Financiamento à Cultura – PROCULTURA – instituído pela Lei 5.662/2009 e pelo conjunto de mecanismos de financiamento público da cultura, no âmbito do município de Pelotas que devem ser diversificados e articulados.

Parágrafo Único – São mecanismos de financiamento público da cultura no âmbito da cidade de Pelotas:

- I – Orçamento Público do Município estabelecido na Lei Orçamentária Anual (LOA);
- II – Programa Municipal de Financiamento à Cultura – PROCULTURA – criado pela Lei 5.662/2009;
- III – Fundo de Preservação do Patrimônio Histórico e Cultural; e
- VI – outros que venham a ser criados.

Art. 17. Poderá à SECULT desenvolver o Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIIC Pelotas –, com a finalidade de gerar informações e estatísticas da realidade cultural local com cadastros e indicadores culturais construídos a partir de dados coletados pelo Município.

Parágrafo Primeiro – O SMIIC Pelotas é constituído de bancos de dados referentes a bens, serviços, infraestrutura, investimentos, produção, acesso, consumo, agentes, programas, instituições e gestão

AM

cultural, entre outros, e estará disponível ao público e integrado aos Sistemas Estadual e Nacional de Informações e Indicadores Culturais.

Parágrafo Segundo – O processo de estruturação do SMIIC Pelotas terá como objetivos e referências o modelo nacional, definido pelo SNIIC – Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais.

Art. 18. Poderá a SECULT elaborar, regulamentar e implementar o Programa Municipal de Formação na Área da Cultura em articulação como os demais entes federados e parceria com a Secretaria Municipal de Educação e Desporto – SMED, instituições educacionais, tendo como objetivo central capacitar os gestores públicos e do setor privado e conselheiros de cultura, responsáveis pela formulação e implementação das políticas públicas de cultura, no âmbito do SMC Pelotas.

CAPÍTULO VI **DA SETORIZAÇÃO** **DO SISTEMA MUNICIPAL DE CULTURA DE PELOTAS**

Art. 19. Para atender à complexidade e especificidades das diversas áreas da cultura são constituídos os Sistemas Setoriais como subsistemas do SMC Pelotas.

Art. 20. Constituem-se Sistemas Setoriais integrantes do SMC Pelotas:
I – Sistema Municipal de Museus, instituído pelo Decreto 4.895/2006; e
II – outros que venham a ser constituídos, conforme regulamento.

Art. 21. As políticas culturais setoriais devem seguir as diretrizes gerais advindas da Conferência Municipal de Cultura e do CONCULT consolidadas no Plano Municipal de Cultura – PMC Pelotas.

CAPÍTULO VII **DOS RECURSOS, GESTÃO FINANCEIRA, PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO** **DO SISTEMA MUNICIPAL DE CULTURA DE PELOTAS**

Art. 22. O financiamento das políticas públicas de cultura estabelecidas no Plano Municipal de Cultura – PMC Pelotas far-se-á com os recursos do Município, do Estado e da União, além dos demais recursos que compõem o PROCULTURA.

Art. 23. Os recursos oriundos de repasse dos Fundos Nacional e Estadual de Cultura serão destinados a políticas, programas, projetos e ações previstas no PMC Pelotas e para o financiamento de projetos culturais escolhidos pelo município por meio de seleção pública.

Parágrafo Único – Os recursos financeiros que trata o caput desse artigo serão depositados em conta específica, e administrados pela SECULT e Instituições Vinculadas, sob fiscalização do CONCULT.

SMU

Art. 24. O processo de planejamento e do orçamento do SMC Pelotas deve buscar a integração do nível local ao nacional, ouvidos seus órgãos deliberativos, compatibilizando-se as necessidades da política de cultura com a disponibilidade de recursos próprios do Município, as transferências do Estado e da União e outras fontes de recursos.

Parágrafo Único – O PMC Pelotas será a base das atividades e programações do SMC Pelotas e seu financiamento será previsto no Plano Plurianual – PPA –, na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO –, e na Lei Orçamentária Anual – LOA.

CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
DO SISTEMA MUNICIPAL DE CULTURA DE PELOTAS

Art. 25. A cidade de Pelotas está integrada ao Sistema Nacional de Cultura por meio da assinatura do Termo de Adesão Voluntária, na forma do regulamento.

Art. 26. Toda a implantação e gestão do SMC Pelotas observará as recomendações, normas e diretrizes estabelecidas pelo Ministério da Cultura.

Art. 27. As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações próprias e das leis orçamentárias do Município, suplementadas oportunamente, se necessário.

Art. 28. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Pelotas, em 25 de maio de 2016.

Eduardo Leite
Prefeito Municipal



J U S T I F I C A T I V A

A instituição do Sistema Municipal de Cultura (SMC) deve ser feita por meio de lei própria, encaminhada à Câmara de Vereadores pelo prefeito do município. Nessa lei devem estar previstas a estrutura e os principais objetivos de pelo menos cinco componentes: Órgão Gestor (secretaria de cultura ou equivalente), Conselho Municipal de Política Cultural, Conferência Municipal de Cultura, Plano Municipal de Cultura e Sistema Municipal de Financiamento à Cultura (com Fundo de Cultura). O nosso município já implantou a maioria, dos componentes do SMC. Mesmo assim é necessário criar uma lei específica do Sistema Municipal de Cultura. Porque a lei geral do Sistema Municipal de Cultura deve criar as conexões entre os seus componentes. A Conferência Municipal estabelece as macrodiretrizes da política cultural, que devem ser detalhadas pelo Plano Municipal de Cultura (PMC), elaborado pelo Órgão de Cultura, e a participação de Fóruns organizados da sociedade civil. Para sua efetivação, o Plano deve prever os recursos a serem alocados pelo Sistema Municipal de Financiamento da Cultura, que deve ter seus instrumentos de apoio estabelecidos na lei. Além disso, a lei do SMC tem de estabelecer as conexões com o Sistema Estadual e Nacional de Cultura. Se o município já tem leis sobre alguns dos componentes, como, por exemplo, a lei de incentivo à cultura ou as que criaram a Secretaria e o Conselho Municipal, instituir a lei geral do SMC é uma oportunidade de rever essas leis específicas e adequá-las ao que prevê o Sistema Nacional de Cultura. Pode-se alterar também a lei de incentivo, caso ela não tenha previsto o mecanismo do Fundo Municipal de Cultura. Se essas leis específicas já estão em conformidade com o SNC, basta citá-las no corpo da nova lei do Sistema Municipal; se não estiverem, a lei do SMC pode revogá-las e instituir os dispositivos adequados.

